

PRESTAÇÃO DE CONTAS

**TERMO DE
FOMENTO
MUNICIPAL
Nº 03/2025**

P.M. URUPÊS
Doc. nº 02
Secretaria

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DE URUPÊS
Reconhecida de Utilidade Pública: FEDERAL (Dec. 90.935/85) – MUNICIPAL (Lei 271/65)
Fundada em 2 de abril de 1964 – CNPJ: 72.790.959/0001-89
Sede: Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 – Fone: (17) 3552-1770 – CEP 15.850-000
e-mail: crecheurupes@hotmail.com

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DE URUPÊS			
CNPJ. 72.790.959/0001-89			
ENDEREÇO: RUA GUSTAVO MARTINS CERQUEIRA, 321 A			
MUNICÍPIO: URUPÊS	UF. SP	CEP. 15850-000	TEL/FAX. 17 -3552-1770
CONTA BANCÁRIA ESPECIFICADA: 03-408-4			BANCO: 104
AGÊNCIA: 1170			PRAÇA DE PAGAMENTO:
NOME DO RESPONSÁVEL: Chafik Saab Sobrinho			CPF. 121.516.188-38
PERÍODO MANDADO: 2023/2024		C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SP	CARGO: Presidente
ENDEREÇO: R: Maria Lopes, 117, Bairro Residencial Urupês II			CEP. 15850-000



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DE URUPÊS

Reconhecida de Utilidade Pública: FEDERAL (Dec. 90.935/85) – MUNICIPAL (Lei 271/65)

Fundada em 2 de abril de 1964 – CNPJ: 72.790.959/0001-89

Sede: Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 – Fone: (17) 3552-1770 – CEP 15.850-000

e-mail: crecheurupes@hotmail.com

2 – PROPOSTA DE TRABALHO

NOME DO PROJETO: MAIS CRIANÇA	PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MÊSES
PÚBLICO ALVO: CRIANÇA DE 3 A 7 ANOS	
OBJETIVO DA PARCERIA: Promover atendimento a 210 crianças de 3 a 7 anos no contra turno escolar com atividades socioeducativas, cultura e de fortalecimento de vínculos familiares e sociais, com conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução 109 de dezembro de 2009.	
DIAGNÓSTICO: A entidade, segundo seu estatuto, tem por finalidade atender crianças em situação de vulnerabilidade econômica e social durante o contra turno escolar a partir de 3 a 7 anos. Neste sentido, o atendimento a essas crianças visa possibilitar o desenvolvimento de atividades socioeducativas, culturais, e de convivência e fortalecimento de vínculos sociais e familiares. Atualmente a associação de assistência à criança de Urupês atende uma demanda expressiva de crianças, sem atividades específicas no contra turno escolar. Assim, diante de tal situação faz se necessário estabelecer parcerias entre esta instituição e o Poder Público, visando formalizar o Termo de Fomento, em conformidade com a Lei Federal 13019/2014. As ações ofertadas pela Associação de Assistência à Criança de Urupês, dar se à de maneira sistemática e seguindo os pressupostos da Política Nacional de Assistência Social, objetivando proporcionar as crianças o processo de formação cidadã, bem como cuidados básicos diários como banhos e alimentação. 	

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DE URUPÊS

Reconhecida de Utilidade Pública: FEDERAL (Dec. 90.935/85) – MUNICIPAL (Lei 271/65)

Fundada em 2 de abril de 1964 – CNPJ: 72.790.959/0001-89

Sede: Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 – Fone: (17) 3552-1770 – CEP 15.850-000

e-mail: crecheurupes@hotmail.com

3 – RECURSOS HUMANOS

QUANTIDADE	CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	FONTE DE FINANCIAMENTO
01	Monitora	Pedagogia	8,30	Poder Público/Termo de Fomento
01	Monitora	Pedagogia	8,30	Poder Público/Termo de Fomento
01	Monitora	Pedagogia	8,30	Poder Público/Termo de Fomento
01	Monitora	Pedagogia	8,30	Poder Público/Termo de Fomento
01	Monitora	Pedagogia	8,30	Poder Público/Termo de Fomento
01	Cozinheira	Ensino Fundamental	8,30	Poder Público/Termo de Fomento
01	Cozinheira	Ensino Fundamental	8,30	Poder Público/Termo de Fomento
01	Monitora	Magistério	8,30	Poder Público/Termo de Fomento
01	Monitora	Ensino Médio	8,30	Poder Público/Termo de Fomento
01	Monitora	Ensino Médio	8,30	Poder Público/Termo de Fomento
01	Monitora	Ensino Fundamental	8,30	Poder Público/Termo de Fomento
01	Monitora	Ensino Superior	8,30	Poder Público/Termo de Fomento
01	Monitora	Ensino Superior	8,30	Poder Público/Termo de Fomento
01	Faxineira	Ensino Fundamental 1	8,30	Poder Público/Termo de Fomento
01	Lavanderia	Ensino Fundamental 1	8,30	Poder Público/Termo de Fomento
01	Professora	Pedagogia	5,0	Poder Público/Termo de Fomento
01	Professora	Pedagogia	5,0	Poder Público/Termo de Fomento
01	Professora	Pedagogia	5,0	Poder Público/Termo de Fomento
01	Psicóloga	Superior Completo	5,0	Associação
01	Coordenadora Pedagógica	Psicopedagoga	8,0	Associação

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DE URUPÊS

Reconhecida de Utilidade Pública: FEDERAL (Dec. 90.935/85) – MUNICIPAL (Lei 271/65)

Fundada em 2 de abril de 1964 – CNPJ: 72.790.959/0001-89

Sede: Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 – Fone: (17) 3552-1770 – CEP 15.850-000

e-mail: crecheurupes@hotmail.com

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

METAS	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE E	INÍCIO	TERMINO
Fornecer atividades socioeducativas e culturais no contra turno escolar as crianças de 3 a 7 anos de idade, conforme calendário de atividades pedagógicas da instituição.	01 mês	Promover acesso as atividades socioeducativas que contribui significativamente no desenvolvimento da formação cidadã de crianças atendidas pela associação, visando o protagonismo infantil.	02 oficinas diárias	210 crianças	Janeiro de 2025	Dezembro de 2025
Ofertar serviços de alimentação no contra turno escolar as crianças atendidas pela instituição	01 mês	Fornecer refeições diárias aos atendidos pela associação, sendo elas: café da manhã, almoço, café da tarde, lanche final.	04 refeições diárias	210 crianças	Janeiro de 2025	Dezembro de 2025
Garantir a higienização dos atendidos por meio de banhos diários.	01 mês	Fornecer banhos diários aos atendidos com acesso a sabonetes, shampoos, condicionadores, talco, escovas de dentes, creme dental e cuidados básicos de higiene	01 banho diário 02 escovações dentárias no mínimo	210 crianças	Janeiro de 2025	Dezembro de 2025
Garantir profissionais (cuidadores) para melhor atendimento as crianças.	01 mês	Proporcionar cuidadores e funcionários da área de alimentação, com ensino médio e		210 crianças	Janeiro de 2025	Dezembro de 2025

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DE URUPÊS

Reconhecida de Utilidade Pública: FEDERAL (Dec. 90.935/85) – MUNICIPAL (Lei 271/65)

Fundada em 2 de abril de 1964 – CNPJ: 72.790.959/0001-89

Sede: Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 – Fone: (17) 3552-1770 – CEP 15.850-000

e-mail: crecheurupes@hotmail.com

		superior, para melhor atender crianças no âmbito das atividades desenvolvidas. Cuidadores promoverão atividades lúdicas e de fortalecimento de vínculos, visando efetivar as ações previstas pela Resolução 109 de dezembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.	—			
Garantir a manutenção dos serviços prestados por meio da limpeza diária do local, materiais pedagógicos, materiais de higiene e limpeza, pequenas reformas, aquisição de matérias permanentes	01 mês	Ofertar local com higienização e com salas e ambientes adequados as atividades desenvolvidas na associação.	—	210 crianças	Janeiro de 2025	Dezembro de 2025
Realizar atividades grupais por meio de intervenção de uma psicóloga e uma assistente social, visando garantir a efetiva convivência social dos atendidos	01 mês	Garantir atividades socioeducativas de grupos, acompanhada por uma profissional de psicologia e serviços social, visando garantir aos atendidos uma boa relação com funcionários, entre as próprias crianças e suas famílias.	2 vezes por semana	210 crianças	Janeiro de 2025	Dezembro de 2025
Garantir atividades educativas, como reforço escolar.	01 mês	Ofertar serviço de contra turno escolar mediante reforço escolar as	2 vezes por semana	210 crianças	Janeiro de 2025	Dezembro de 2025

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DE URUPÊS

Reconhecida de Utilidade Pública: FEDERAL (Dec. 90.935/85) – MUNICIPAL (Lei 271/65)

Fundada em 2 de abril de 1964 – CNPJ: 72.790.959/0001-89

Sede: Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 – Fone: (17) 3552-1770 – CEP 15.850-000

e-mail: crecheurupes@hotmail.com

		crianças, bem como apoio e incentivo a leitura e pesquisa.				
Reunião com a equipe técnica da associação	01 mês	Efetivar reuniões periódicas (mensais) com a equipe técnica, visando analisar comportamento, acompanhamentos, informações importantes, encaminhamento a rede pública de serviços de casos que fugir da função da associação.	Mensal	210 crianças	Janeiro de 2025	Dezembro de 2025
Aquisição de material didático pedagógico/material de escritório	01 mês	Aquisição de materiais para realização das oficinas de convivência.	2 vezes por semana	210 crianças	Janeiro de 2025	Dezembro de 2025
Garantir o pagamento de despesas com pessoal de alimentação (cozinheiras)	01 mês	Garantir os trabalhos desenvolvidos pelas cozinheiras, visando a preparação das refeições.	Diário	210 crianças	Janeiro de 2025	Dezembro de 2025
Garantir o pagamento de profissionais de limpeza	01 mês	Efetivar o pagamento de profissionais de limpeza do local.	Diário	210 crianças	Janeiro de 2025	Dezembro de 2025
Garantir profissionais na administração interna dos serviços	01 mês	Efetivar o pagamento de profissionais, visando a organização administrativa dos serviços prestados	Diário	210 crianças	Janeiro de 2025	Dezembro de 2025
Garantir pagamento de uma profissional de lavanderia para os serviços	01 mês	Efetivar o pagamento de uma profissional de lavanderia, visando garantir a higienização de roupas dos	Diário	210 crianças	Janeiro de 2025	Dezembro de 2025

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DE URUPÊS

Reconhecida de Utilidade Pública: FEDERAL (Dec. 90.935/85) – MUNICIPAL (Lei 271/65)

Fundada em 2 de abril de 1964 – CNPJ: 72.790.959/0001-89

Sede: Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 – Fone: (17) 3552-1770 – CEP 15.850-000

e-mail: crecheurupes@hotmail.com

		atendidos				
Garantir pagamento de serviços de terceiros	01 mês	Efetivar pagamentos de Energia, Telefone e Vale Alimentação	Diário	210 crianças	Janeiro de 2025	Dezembro de 2025



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DE URUPÊS

Reconhecida de Utilidade Pública: FEDERAL (Dec. 90.935/85) – MUNICIPAL (Lei 271/65)

Fundada em 2 de abril de 1964 – CNPJ: 72.790.959/0001-89

Sede: Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 – Fone: (17) 3552-1770 – CEP 15.850-000

e-mail: crecheurupes@hotmail.com

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$ 1,00)

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
02	Realização de atividades socioeducativas e culturais as crianças atendidas pela associação, por meio dos profissionais de psicologia e serviço social.	4.350,00	52.200,00
04	Refeições diárias para as crianças atendidas	800,00	9.600,00
08	Monitoras de acompanhamento das ações socioeducativas, visando atender a demanda.	15.900,00	190.800,00
Diária	Manutenção dos espaços físicos – limpeza	1.590,00	19.080,00
01	Profissional de educação (pedagogo) para atividades de reforço escolar e atividades lúdicas de convivência	2.300,00	27.600,00
01	Coordenação Pedagógica das ações desenvolvidas	3.900,00	46.800,00
03	Cozinheiras para a oferta de café da manhã, almoço, café da tarde e lanche final.	5.560,00	66.720,00
04	Auxiliar de Serviços Gerais visando a limpeza e higienização do local	5.100,00	61.200,00
02	Profissionais na administração dos serviços prestados	3.000,00	36.000,00
01	Profissional de lavanderia	2.500,00	30.000,00
Mensal	Encargos sociais	8.000,00	96.000,00
Diversos	Serviços de Terceiros	2.000,00	24.000,00
	Total	55.000,00	660.000,00

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DE URUPÊS

Reconhecida de Utilidade Pública: FEDERAL (Dec. 90.935/85) – MUNICIPAL (Lei 271/65)

Fundada em 2 de abril de 1964 – CNPJ: 72.790.959/0001-89

Sede: Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 – Fone: (17) 3552-1770 – CEP 15.850-000

e-mail: crecheurupes@hotmail.com

CRONOGRAMA FINANCEIRO

META	1ºMês	2ºMês	3ºMês	4ºMês	5ºMês	6ºMês	7ºMês	8ºMês	9ºMês	10ºMês	11ºMês	12ºMês
PESSOAL	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00
ENCARGOS	9.361,00	9.361,00	9.361,00	9.361,00	9.361,00	9.361,00	9.361,00	9.361,00	9.361,00	9.361,00	9.361,00	9.361,00
SERVIÇOS TERCEIROS	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00
MATERIAIS	1.549,00	1.549,00	1.549,00	1.549,00	1.549,00	1.549,00	1.549,00	1.549,00	1.549,00	1.549,00	1.549,00	1.549,00
GÊNEROS ALIMENTICIOS	690,00	690,00	690,00	690,00	690,00	690,00	690,00	690,00	690,00	690,00	690,00	690,00
SUB TOTAL	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DE URUPÊS

Reconhecida de Utilidade Pública: FEDERAL (Dec. 90.935/85) – MUNICIPAL (Lei 271/65)

Fundada em 2 de abril de 1964 – CNPJ: 72.790.959/0001-89

Sede: Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 – Fone: (17) 3552-1770 – CEP 15.850-000

e-mail: crecheurupes@hotmail.com

7 – MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A Associação de Assistência à Criança de Urupês encaminhará ao Poder Público relatório trimestral descrevendo as ações realizadas, bem como um cronograma físico-financeiro com gastos da entidade, respeitando sempre o Plano de Trabalho proposto pela Associação.

A prestação de contas final dar-se-á em um prazo de 90 (noventa) dias contados do término da vigência.

8 – PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O Poder Público terá até cento e cinquenta dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DE URUPÊS

Reconhecida de Utilidade Pública: FEDERAL (Dec. 90.935/85) – MUNICIPAL (Lei 271/65)

Fundada em 2 de abril de 1964 – CNPJ: 72.790.959/0001-89

Sede: Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 – Fone: (17) 3552-1770 – CEP 15.850-000

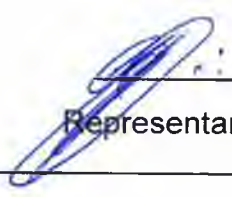
e-mail: crecheurupes@hotmail.com

9 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotação consignadas no orçamento do Estado para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Urupês, 05 de Dezembro de 2024.



Representante Legal

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DE URUPÊS

Reconhecida de Utilidade Pública: FEDERAL (Dec. 90.935/85) – MUNICIPAL (Lei 271/65)

Fundada em 2 de abril de 1964 – CNPJ: 72.790.959/0001-89

Sede: Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 – Fone: (17) 3552-1770 – CEP 15.850-000

e-mail: crecheurupes@hotmail.com

10 – APROVAÇÃO

_____ **APROVADO**

_____ **APROVADO COM RESALVAS**

_____ **REPROVADO.**

Urupês, ____ de ____ 2024.

Responsável pelo órgão técnico





Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

P.M. URUPÊS
Doc. nº 42

Secretaria

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DE URUPÊS", PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, CNPJ nº 45.159.381/0001-94, com sede na Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Roberto Cacciari Filho**, RG. Nº 44.226.248-6-SSP-SP, CPF/MF nº 326.774.248-00, brasileiro, casado, médico, residente na Rua Rodrigues Alves, nº 95, centro, em Urupês-SP, doravante denominada Administração Pública Municipal e de outro lado a organização da sociedade civil "ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DE URUPÊS", CNPJ 72.790.959/0001-89, com sede na Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 321, Centro, em Urupês-SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Chafik Saab Sobrinho**, RG. Nº 22.600.666-9-SP, CPF/MF nº 121.516.188-38, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Maria Lopes, nº 117, Bairro Residencial Urupês II, em Urupês-SP doravante denominado Organização da Sociedade Civil, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, sob a regência da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2.016, c.c. a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do **Decreto Municipal nº 3.274 de 10 de dezembro de 2024**, tem como objeto o repasse da quantia de **R\$660.000,00 (mil reais)**, para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desenvolva o atendimento a crianças, de ambos os sexos, oriundas de famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme explicitado no respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL bem como toda documentação exigida na legislação de regência, cujos termos os partícipes acatam integralmente, respectivamente.

Anexo 01 "usque" 42

Parágrafo único- Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho e deverão estar em acordo com o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/14, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ATESTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

I- Deve a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar, previamente à celebração do termo de fomento os seguintes documentos, a serem atestados pela Administração Pública Municipal, os quais farão parte integrante do presente ajuste:

- a) - seu estatuto, no qual expressamente conste objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) - declaração que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) - declaração de que a sua escrituração é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

d) - possuir, o que deverá ser comprovado através de declaração:

- 1) - no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 2 - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- 3 - instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

   1



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

II - Documentação relativa à:

a) - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável em cada ente federado, a saber:

- 01) - prova de regularidade relativa aos tributos federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e/ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa;
- 02) - prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS - E/ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa;
- 03) - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT -, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).
- 04) - prova de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal da sede da Organização da Sociedade Civil, através de certidão negativa e/ou positiva de débitos com efeitos de negativa.

- b) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- e) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.
- f) - declarar que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com os órgãos públicos e que, portanto, não está sujeita às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER PROVIDENCIADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deverá, previamente à celebração do presente termo de fomento, comprovar os seguintes procedimentos, deste fazendo parte integrante de sua documentação:

- I-comprovante da realização de chamamento público ou de sua inexigibilidade
- II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- IV- aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;
- V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
 - a) - do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - b) - da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
 - c) da viabilidade de sua execução;
 - d) - da verificação do cronograma de desembolso;
 - e) - da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira das metas e objetivos;
 - f) - da designação do gestor da parceria;
 - g) - da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.
- VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos partícipes:

1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) orientar a organização da sociedade civil na prestação de contas segundo as normas estabelecidas pelo Eg. Tribunal de Contas do Estado.
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;





Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

- c) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- d) realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;
- h) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a. manter escrituração contábil regular;
- b. anexar ao presente termo de fomento comprovação de que possui no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- c. indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas no presente Termo de Fomento;
- d. divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n. 13.019, de 2014;
- e. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;
- f. é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;
- g. dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por lei, bem como aos locais de execução do objeto;
- h. inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- i. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- j. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos qualquer onerosidade do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- k. disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

I- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - emitir parecer técnico de análise de prestação de contas parciais da parceria celebrada, nos termos da Lei nº 13.019/2014;

Parágrafo único-É vedada, na execução do presente termo de fomento, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

   3



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fon/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de fomento terá vigência de **12 meses**, iniciando-se em **02 de Janeiro de 2025 e terminando em 31 de Dezembro de 2025**, a partir de sua publicação na imprensa oficial do Município, no “site” da Prefeitura Municipal e afixação no lugar público de costume, na sede da Administração Pública Municipal, conforme plano de trabalho, ou para cumprir o mesmo, mediante termo aditivo ou ajuste, por solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término. Parágrafo único- A Administração Pública Municipal prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento neste ato fixados em **R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01- Prefeitura Municipal de Urupês – 02 – Poder Executivo – 02.03 – Secretaria Municipal de Assistência Social – 020301 – Fundo Municipal de Assistência Social – 08 – Assistência Social – 08.244 – Assistência Comunitária – 08.244.0004 – Gestão da Assistência Social – 08.244.0004.2014.0000 – Manutenção da Assistência Social – 065 – 3.3.50.43.00 – Subvenção Social

CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
 - III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- §1º-Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- §2º-Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- §3º- Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitido a realização de pagamentos em espécie até o valor de R\$1.800,00.
- §4º-Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
- §5º- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- §6º-No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:
- I - ter preenchido os requisitos exigidos na Lei n.º 13.019/2014 para celebração da parceria;
 - II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
 - III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Parágrafo sétimo - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§1º-É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- §2º- Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13019/2014 e de seu regulamento.
- §3º -Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

4



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, em consonância ao que dispõe o artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/64 e o respectivo decreto regulamentador da mesma, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, não ultrapassando o percentual de 15% (quinze por cento) do valor total, e desde que necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto e efetivamente demonstrados no plano de trabalho. Os custos indiretos necessários à execução do objeto poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§4º- A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 5º -A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 6º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLAUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade e necessariamente deverão estar em consonância com os artigos 36, 37 e 38 do Decreto n.º 8.726/2016.

§1º-Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

§2º- É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO AJUSTE

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas previstas no artigo 46 da Lei 13.019/14.

§1º-A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§2º-A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento.

§3º-Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, 13º salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

§4º-Não se incluem na previsão do parágrafo terceiro os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.

§5º-A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de fomento deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

§6º-A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de fomento.

§7º-Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

   5



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período de que trata a prestação de contas, e atender ao disposto nos artigos 63 e seguintes da Lei nº 13.019/14, c.c. os 55, 56, 59, 62 e 65 do Decreto nº 8.726/2016 e as Instruções nº 01/2020 do Eg. Tribunal de Contas do Estado, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

§1º-Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º-Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

§3º- A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§4º- A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e neste termo.

§5º- A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 6º - O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§ 7º - O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 8º - Na hipótese do § 2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 9º - O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§10 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/14, devendo concluir, alternativamente, pela:

I- aprovação da prestação de contas;

II- aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III- rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§11- As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

§12-A prestação de contas relativa à execução deste termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 13-A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei nº 13.019/2014;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste termo.



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

§14- a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

§15-O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§16-A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

§17- irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§18- O prazo referido no parágrafo anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação. prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§19- Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§20- O transcurso do prazo definido nos termos do §º16 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

§21- As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 22- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§23- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§24-Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

   7



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

§1º- Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

§2º- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

§3º- Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

§4º- O disposto no artigo 23, parágrafos primeiro, quarto e quinto do Decreto n.º 8.726/2016 deverão necessariamente ser observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de fomento poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

§ 1º As sanções estabelecidas nesta cláusula são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade

§ 2º - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, no seu "site" e no lugar público de costume da sua sede, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS GESTORES

1) - O presente termo de fomento terá como gestor por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a Sra. **Juliana Francieli Zocante**, RG. Nº 46.385.607-7, CPF/MF nº 395.518.318-10, brasileira, servidora pública municipal, ocupante do cargo "Chefe de Divisão", de provimento em comissão, com as atribuições elencadas pelo art. 61, c.c. o art. 62, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

   8



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

2- A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL designa como seu gestor, neste Termo de Fomento, para os fins do art. 42, n. XIX, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, o Sr. Sr. **Chafik Saab Sobrinho**, RG. Nº 22.600.666-9-SP, CPF/MF nº 121.516.188-38, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Maria Lopes, nº 117, Bairro Residencial Urupês II, em Urupês-SP

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- todas as comunicações relativas a este termo de fomento serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio da Administração Pública Municipal;
- as comunicações que não puderem ser efetuadas na forma da cláusula sétima serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;
- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- as exigências que não puderem ser cumpridas através do estabelecido na cláusula sétima deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Urupês-SP.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, 02 de janeiro de 2025.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Roberto Cacciari Filho

Prefeito Municipal

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

"ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DE URUPÊS

Chafik Saab Sobrinho

Presidente

GESTOR DA PARCERIA:

Juliana Francieli Zocante

Chefe de Divisão

DIRIGENTE RESPONSÁVEL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Chafik Saab Sobrinho

Presidente

RELATÓRIO DE ATIVIDADES EXECUTADAS NO EXERCÍCIO DE 2025

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 - DA ENTIDADE SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DE URUPÊS
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 - Centro
15850-000 - URUPÊS - SP
Fone (17) 3552-1770- 98135-3495
CNPJ 72.790.959/0001-89

1.2 - DO RESPONSÁVEL LEGAL

CHAFIK SAAB SOBRINHO
Rua Maria Lopes , nº 117
CPF 121.516.188-38
CEP 15.850-000 – URUPÊS – SP
Fone (17) 3552-1380

1.3 - RESPONSÁVEL TÉCNICO

Função: Coordenadora
DEBORA REGINA COLABONI ROMERA
Rua: Januário Barbosa, nº 637
CEP 15.850-000 - URUPÊS - SP
Fone (17) 991856612
CPF 121.781.088-90
RG 26.615.473-6-SSP/SP

1.4 - ÁREA DE ATUAÇÃO

A Entidade, segundo o seu estatuto, tem por finalidade atender às crianças carentes a partir de 3 a 7 anos, para:

a) possibilitar o desenvolvimento de atividades educacionais, sociais, culturais, recreativas e assistenciais, de acordo com as suas necessidades;

b) estimular a participação da comunidade nas decisões e planejamento das atividades da entidade, desenvolvendo, assim, o espírito associativo dos seus membros.

Atender a toda população do município de Urupês, predominantemente as famílias carentes, dando assistência às crianças de ambos os sexos que necessitam de tratamento especializado, sem distinção de raça, cor, religião, política ou classe social.

1.5 - LOCAL DE ATENDIMENTO

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DE URUPÊS
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321- Centro
CEP 15850-000 - URUPÊS - SP
Fone (17) 3552-1770 – 98135-3495

[illegible]

2.5- RECURSOS HUMANOS

Contamos com 18 (dezoito) funcionários contratados diretamente pela entidade, conforme demonstrativo abaixo:

QT D	GRAU ESCOLARIDADE	CARGO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	VÍNCULO/REGIME CONTRATAÇÃO
1	Pedagogia	Professora	Ensino	8,30 horas	CLT
1	Pedagogia	Professora	Ensino	8,30 horas	CLT
1	Pedagogia	Professora	Ensino	8,30 horas	CLT
1	Pedagogia	Professora	Ensino	8,30 horas	CLT
1	Ensino Médio	Monitora	Projeto	8,30 horas	CLT
1	Ensino Médio	Monitora	Projeto	8,30 horas	CLT
1	Ensino Médio	Monitora	Projeto	8,30 horas	CLT
1	Ensino Médio	Monitora	Projeto	8,30 horas	CLT
1	Ensino Fundamental	Cozinheira	Cozinha	8,30 horas	CLT
1	Ensino Fundamental	Cozinheira	Cozinha	8,30 horas	CLT
1	Ensino Fundamental	Cozinheira	Cozinha	8,30 horas	CLT
1	1º Grau Completo	Faxineira	Faxina	8,30 horas	CLT
1	1º Grau Completo	Lavanderia	Lavanderia	8,30 horas	CLT
1	1º Grau Completo	Secretária	Secretária	8,30 horas	CLT
1	1º Grau Completo	Secretário	Secretário	8,30 horas	CLT
1	Superior	Psicóloga	Geral	5 horas	CLT
1	Superior	Assistente Social	Geral	5 horas	CLT
1	Superior	Coordenadora Pedagógica	Coordenadora Pedagógica	8 horas	CLT

3 - RECEITAS E DESPESAS NO EXERCICIO 2025

3.1 – RECEITAS

AUXILIO E SUBVENÇÕES	
Fomento	660.000,00
DOAÇÕES	
Doação em Dinheiro	9.640,00
Campanhas e Quermesses	89.838,17
RECEITAS DIVERSAS	
Rendimentos Poupança	9.478,09
Rendimentos Aplicações	7.436,30
ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS	
Aluguéis de Imóveis	124.647,59
TOTAL	900.458,15

3.2 – DESPESAS

DEMONSTRATIVO DOS REPASSES PÚBLICOS RECEBIDOS	
Folha de Pagamento	R\$ 480.325,51
Encargos	R\$ 112.212,37
Serviços de Terceiros	R\$ 65.712,86
Utilidades Publicas	R\$ 2.055,15
TOTAL	R\$ 660.305,89



2.6 – RECURSOS MATERIAIS

A entidade possui prédio próprio, com área aproximada de 8.500m², localizado na região central da cidade, próximo às escolas, com as edificações distribuídas segundo padrão exigido pelos órgãos competentes, conforme quadro abaixo:

Sala de Diretoria	Área de 35m ²
Sala de Recepção	Área de 15m ²
Sala de Secretaria	Área de 15m ²
Salão de Recreação	Área de 700m ²
Cozinha Completa	Área de 40m ²
Lavanderia	Área de 20m ²
Refeitório	Capacidade para 200 crianças
Despensa	Área de 40m ²
2 Sala de TV / Vídeo	Para crianças de 3 anos
1 Salas de Aula	Capacidade de 20 crianças cada uma
Banheiro feminino com duchas	Área de 50m ²
Banheiro masculino com duchas	Área de 50m ²
Play Ground para crianças de 3 a 7 anos	Área de 400 m ²
Play Ground para crianças de 3 a 7 anos	Área de 300 m ²
Play Ground para crianças de 3 anos	Área de 100 m ²
1 Sala de Brinquedoteca	Para crianças de 3 anos
1 Laboratório de Informática	Capacidade para 7 crianças

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS PRÓPRIOS		
Folha de Pagamento	R\$	32.394,07
TOTAL	R\$	32.394,07

3.3 – RECURSOS RECEBIDOS

ORIGEM DOS RECURSOS	RECEBIDOS	REALIZADO
Governo Municipal	660,305,89	660.305,89



4 - AVALIAÇÃO

É de relevante importância o apoio dos governos federal, estadual e municipal no repasse dos recursos financeiros à entidade. Esses recursos, somados aos angariados com eventos sociais locais e as doações recebidas da comunidade, possibilitar-nos-ão continuar com o adequado e digno atendimento às crianças assistidas.

Urupês, 31 de Janeiro de 2026.


CHAFIK SAAB SOBRINHO

ANEXO RP-10 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Urupes

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação de Assist.a Criança Urupes

CNPJ: 72.790.959/0001-89

ENDEREÇO E CEP: Rua Gustavo M. Cerqueira, CEP: 15850-000

RESPONSÁVEL PELA OSC: CHAFIK SAAB SOBRINHO,

CPF: 121.516.188-38,

OBJETO DA PARCERIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS, DE AMBOS OS SEXOS, ORIUNDOS DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

EXERCÍCIO: 2025

ORIGEM DOS RECURSOS: MUNICIPAL

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
TERMO DE FOMENTO Nº 003	02/01/2025	31/12/2025	660000,00

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
DATA PREVISTA PARA O REPASSE	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMER DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
01/12/20/25	55000,00	02/12/2025	021024	55000,00
03/11/20/25	55000,00	04/11/2025	040857	55000,00
01/10/20/25	55000,00	02/10/2025	021011	55000,00
01/09/20/25	55000,00	02/09/2025	021347	55000,00
01/08/20/25	55000,00	04/08/2025	040913	55000,00
01/07/20/25	55000,00	03/07/2025	031039	55000,00
02/06/20/25	55000,00	02/06/2025	021024	55000,00
05/05/20/25	55000,00	06/05/2025	061040	55000,00
01/04/20/25	55000,00	02/04/2025	021335	55000,00
03/03/20/25	55000,00	10/03/2025	100840	55000,00
03/02/20/25	55000,00	04/02/2025	041048	55000,00
07/01/20/25	55000,00	21/01/2025	211341	55000,00
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				0,00
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				660.000,00
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				305,89
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DE AJUSTES				25.743,64
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS				686.049,53
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE PARCEIRA				0,00
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)				686.049,53

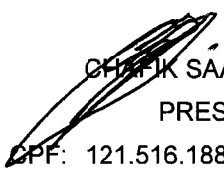


O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da Associação de Assist. a Criança Urupes vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício **2025** bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS: MUNICIPAL					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J = H + I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA - DEVOLUÇÃO TARIFÁRIA	1.225,40	0,00	1.225,40	1.225,40	0,00
UTILIDADES PÚBLICAS - TELEFONES	2.055,15	0,00	2.055,15	2.055,15	0,00
RECURSOS HUMANOS - VALE ALIMENTAÇÃO	65.962,86	0,00	65.962,86	65.962,86	0,00
RECURSOS HUMANOS - SALÁRIOS E ORDENADOS (Exceto Diretoria)	449.368,66	0,00	449.368,66	449.368,66	0,00
RECURSOS HUMANOS - INSS	52.037,07	0,00	52.037,07	52.037,07	0,00
RECURSOS HUMANOS - FGTS	47.608,94	0,00	47.608,94	47.608,94	0,00
RECURSOS HUMANOS - FÉRIAS	48.041,77	0,00	48.041,77	48.041,77	0,00
RECURSOS HUMANOS - 13º SALÁRIO	19.749,68	0,00	19.749,68	19.749,68	0,00
TOTAL	686.049,53	0,00	686.049,53	686.049,53	0,00
DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO					
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				686.049,53	
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H + I)				686.049,53	
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E - (J - F)]				0,00	
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO				0,00	
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K - L)				0,00	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas de Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Urupes-sp. , 5 de JUNHO de 2026


CHAFIK SAAB SOBRINHO
PRESIDENTE
CPF: 121.516.188-38 RG: 22.600.666-9 SSP

Parecer do Conselho Deliberativo

Nós, membros do conselho fiscal da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DE URUPÊS, tendo examinado as contas e documentos referentes a verba recebida da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS, no valor de R\$ 660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil reais), relativo a Contrato de Fomento de 02/01/2025 a 31/12/2025, aplicado em despesas de custeio, atestamos a exatidão de sua aplicação total no exercício de 2025.

Nome

Assinatura

José Mario Marchioni

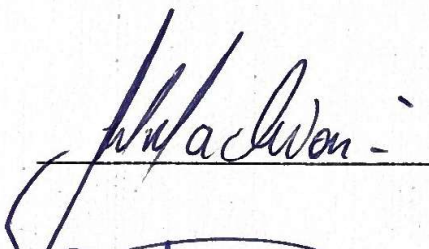
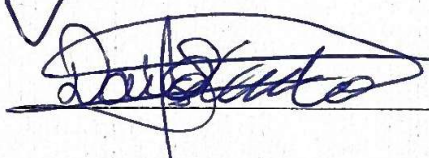
CPF: 005.157.378-44

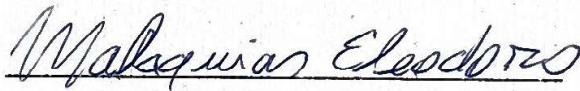
Dailson Ledesma Cassado

CPF: 065.341.138-30

Malaquias Eleodoro

CPF: 074.525.018-10

 12-03-
 06-10-6

 22-08-

Urupês - SP, 31 de Janeiro de 2026.



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Fone/Fax: (17) 3552-1144

Email : prefeitura@urupes.sp.gov.br – CEP 15850-000 – URUPÊS-SP

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Conforme estabelecido no artigo 203 da Instrução 01/2024 de 22/05/2024 do TCE/SP, apresentamos o presente Parecer Técnico Conclusivo referente aos Repasses Legais autorizados por esta Prefeitura para a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DE URUPÊS - CNPJ 72.790.959/0001-89, através do TERMO DE FOMENTO Nº 03/2025, e atestamos que :

I - A entidade é uma associação civil, sem fins lucrativos, encontra-se instalada à Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 321, município de Urupês, em regular funcionamento de suas atividades, conforme atestado emitido pela Câmara Municipal de Urupês.

A finalidade Estatutária principal da entidade é o atendimento de crianças de ambos os sexos na faixa etária de três a sete anos de idade, em regime de um período pertencentes as famílias em situação de vulnerabilidade sócio-econômica, conforme prevê seu estatuto.

II - Os repasses foram amparados pelo TERMO DE FOMENTO nº 03/2025, celebrado em 02/01/2025, decorrentes de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do Decreto Municipal nº 3.274 de 10/12/2024 e da Lei Municipal nº 2.808 de 10/12/2024, no valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), com a vigência de 02/01/2025 à 31/12/2025, transferidos à Entidade conforme a relação abaixo :

Número Empenho	Data Pagamento	Valor Transferido (R\$)	Fonte de Recursos
97/1	21/01/2025	55.000,00	01-Tesouro
97/2	04/02/2025	55.000,00	01-Tesouro
97/3	10/03/2025	55.000,00	01-Tesouro
97/4	02/04/2025	55.000,00	01-Tesouro
97/5	06/05/2025	55.000,00	01-Tesouro
97/6	02/06/2025	55.000,00	01-Tesouro
97/7	03/07/2025	55.000,00	01-Tesouro
97/8	04/08/2025	55.000,00	01-Tesouro
97/9	02/09/2025	55.000,00	01-Tesouro
97/10	02/10/2025	55.000,00	01-Tesouro
97/11	04/11/2025	55.000,00	01-Tesouro
97/12	02/12/2025	55.000,00	01-Tesouro
TOTAL – R\$ 660.000,00			

A Entidade obteve rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$ 305,89 (trezentos e cinco reais e oitenta e nove centavos) durante o exercício de 2025, conforme comprova-se através de sua contabilização e extratos bancários anexos ao processo de prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Fone/Fax: (17) 3552-1144

Email : prefeitura@urupes.sp.gov.br – CEP 15850-000 – URUPÊS-SP

III - A prestação de contas anual ocorreu na data de 31/01/2025 , portanto dentro do período definido pelas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo que os recursos repassados foram aplicados de acordo com o pactuado no Termo de Fomento 03/2025, alcançando os resultados previstos, de forma que constatamos a regularidade na aplicação dos valores repassados, não havendo desvio de finalidade, portanto nenhuma sanção aplicada .

IV – Os valores aplicados no objeto do repasse, durante a vigência do Termo de Fomento 03/2025 de 02/01/2025 à 31/12/2025, foram de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) , mais juros de aplicação financeira no valor de R\$ 305,89 (trezentos e cinco reais e oitenta e nove centavos) , totalizando o valor de R\$ 660.305,89 (seiscentos e sessenta mil, trezentos e cinco reais e oitenta e nove centavos) de repasse municipal , mais o valor de R\$ 25.743,64 (vinte e cinco mil, ,setecentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos) , de recursos próprios da entidade, aplicados na execução do Termo.

V - Declaramos que do montante repassado à referida Entidade, não houve glosas, e as despesas apresentadas no período de 02/01/25 à 31/12/25 , somam o valor total de R\$ 686.049,53 (seiscentos e oitenta e seis mil, quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos) entre recursos municipais e recursos próprios da entidade , constantes em anexo RP – 10, de despesas ao processo.

VI - Verifica-se da prestação de contas que a execução do recurso repassado, que visavam os serviços de atendimento a crianças de 03 a 07 anos no contra turno escolar com atividades sócio educativas, cultura e de fortalecimento de vínculos familiares e sociais, atendendo no exercício 210 crianças, em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais, conforme o pactuado no Plano de Trabalho, atingiram os objetivos esperados e que os custos dos serviços pactuados e executados através da Entidade, representaram uma melhor operacionalidade dos serviços , prevalecendo assim o atendimento ao princípio da economicidade em relação ao previsto em programa governamental.

VII – Analisando o processo de tomada e prestação de contas do recurso ora analisado, verifica-se o cumprimento das cláusulas pactuadas no Termo de Fomento nº 03/2025 , e os objetivos propostos no Plano de Trabalho, em conformidade com a regulamentação que rege a matéria.

VIII - Atestamos que analisando a prestação de contas e seus documentos comprobatórios, constatamos a regularidade dos gastos efetuados, bem como a sua perfeita contabilização. Verificamos ainda que a Entidade submeteu a referida prestação de contas à análise e aprovação de seu Conselho Fiscal.

IX- Conforme § 1º do artigo 203, da Instrução nº 01/2024 do TCES, não se aplica à Entidade, as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

X - Verificamos da prestação de contas que os documentos originais, referente aos comprovantes de gastos utilizados com os recursos recebidos, continham a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e do órgão repassador.

XI – Atestamos a disponibilização pela entidade do terceiro setor, das respectivas certidões atualizadas acerca da regularidade dos recolhimentos dos encargos trabalhistas.

XII - Analisado o processo de tomada e prestação de contas, verificamos o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público.



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Fone/Fax: (17) 3552-1144

Email : prefeitura@urupes.sp.gov.br – CEP 15850-000 – URUPÊS-SP

XIII - Atestamos a existência e o funcionamento do Controle Interno desta Prefeitura, onde verifica-se a designação do servidor Luís Rogério Fazoli Costa, portador do CPF 136.760.038-3, através da Portaria nº 4.755 de 06 de Janeiro de 2026, para responder à respectiva função.

XIV – Declaramos que foram realizadas visitas in loco , através da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, pelo Gestor da Parceria junto a equipe técnica e atestaram que as metas e objetivos propostos foram alcançados.

XV – Declaramos que não houve rateio administrativo de custos indiretos realizado pela entidade do Terceiro Setor.

Da documentação analisada, verifica-se que a Entidade Beneficiária, informou a existência e o funcionamento de seu Conselho Fiscal , sendo o mesmo exercício pelos Senhores JOSÉ MARIO MARCHIONE – CPF nº 005.157.378-44 ; DAILSON LEDESMA CASSADO – CPF nº 065.341.1387-30 ; MALAQUIAS ELEODORO – CPF nº 074.525.018-10.

Pela integridade na entrega da prestação de contas da entidade beneficiária, e por não ter havido aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação de desvio de finalidade, emito o presente **PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE REGULARIDADE.**

Prefeitura Municipal de Urupês, em 01 de junho de 2026.

RAFAEL ISIQUE CARVALHO

Gestor